Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@cainet.com.br

LEI Nº 1.338/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóveis residenciais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Pode Executivo Municipal a doar casas populares do Projeto "Morar Melhor", integrantes do Residencial Ignez Panichi Hamzé, aos possuidores de imóveis situados à margem do Rio Alambari, devidamente cadastrados pelo Departamento de Ação Social deste Município, que, por falta de título de aquisição hábil não são considerados proprietários pelo Código Civil, impedidos, portanto, de serem alcançados pela Lei Municipal nº 1.296/2004.

Art. 2º - Os imóveis recebidos, em doação, pelos ribeirinhos, não poderão ser alienados, a qualquer título, nem cedidos, a quem quer que seja, gratuita ou onerosamente, num período de 5 (cinco) anos, a contar da data constante da escritura pública.

Art. 3º - O desvio de finalidade na utilização do imóvel acarretará a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, considera-se desvio de finalidade o uso do imóvel que não seja para o fim específico de moradia familiar dos donatários.

Art. 4º - Os donatários de imóveis ribeirinhos, contemplados com a doação de que trata esta Lei, transferem a sua posse sobre eles, ao Município de Cambará que poderá dar a eles a destinação que melhor lhe convir, inclusive a demolição dos mesmos para fins de urbanização.

Parágrafo único - A escritura pública de doação deverá conter os direitos e deveres decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2006.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb